



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1999
Em 30/06/2025
mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 2218/2025/SG

Juiz de Fora, 09 de junho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1198/2025 - DE abd
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 15/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 15/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 15/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ronaldo Pinto Júnior
Secretário de Governo

Secretaria de Governo

Resposta à Diligência da Vereadora Laiz Perrut sobre o Projeto de Lei nº 015/2025

Em resposta à diligência referente ao Projeto de Lei nº 015/2025, que propõe a implementação do modelo de Escolas Cívico-Militares (Ecim) na Rede Municipal de Ensino, cumpre à Secretaria Municipal de Educação esclarecer que a proposta, tal como apresentada, carece de viabilidade administrativa e pedagógica, e impõe riscos à gestão educacional democrática já consolidada no município.

No que se refere especificamente ao art. 1º, §3º do Projeto de Lei, que prevê a contratação de pessoal com experiência em disciplina militar oriundos das Forças Armadas, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, cabe destacar que tal medida esbarra em diversos entraves legais e administrativos. A legislação educacional brasileira, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), estabelece critérios rigorosos para a atuação de profissionais na gestão e no apoio escolar, exigindo formação específica na área educacional e pertencimento ao quadro funcional da rede pública. A proposta de contratar militares para essas funções não apenas desconsidera essa normatização, como também introduz um modelo de gestão paralelo, com agentes externos à política pública educacional, sem que haja clareza quanto ao regime de contratação, aos critérios de seleção, à formação pedagógica mínima exigida ou mesmo à natureza jurídica das atividades que seriam desempenhadas por tais profissionais. Isso representa um risco de precarização do trabalho escolar e de desestruturação das equipes diretivas e pedagógicas das unidades de ensino.

É importante salientar que não há precedentes, nem amparo normativo consolidado, que permita à Secretaria de Educação firmar parcerias com órgãos militares estaduais ou federais para fins de cessão de pessoal para funções pedagógicas, administrativas ou de mediação escolar, sem que se violem os princípios constitucionais da gestão democrática, da autonomia escolar e da valorização profissional. A própria Constituição Federal, ao assegurar o direito à educação com base nos princípios da liberdade de ensinar e aprender, da pluralidade de ideias e da gestão democrática, impõe limites a intervenções de natureza disciplinar e hierárquica no interior da escola pública.

Além disso, o novo modelo proposto pelo projeto cria, sem qualquer margem de dúvida, novas e significativas despesas para o Poder Executivo. A contratação de militares, mesmo que na reserva, acarreta custos adicionais com remuneração, formação e adaptação institucional. Também seriam necessários investimentos em infraestrutura, equipamentos, fardamento, adequações físicas e logísticas, que impediram o direcionamento de recursos para o fortalecimento das aprendizagens dos estudantes e melhorias necessárias e significativas para que as propostas pedagógicas possam ser implementadas. Ademais, experiências já documentadas em outras redes de ensino demonstram que escolas militarizadas recebem aporte financeiro muito superior ao destinado às demais unidades escolares, sem que haja comprovação objetiva de impacto positivo nos indicadores de aprendizagem. A esse respeito, o artigo “Escola cívico-militar: a militarização da escola pública brasileira e os riscos à gestão democrática e aos direitos da infância e juventude”, de Vieira e Gohn (2023), publicado na Revista Interação, aponta que o custo médio por aluno em escolas cívico-militares pode ultrapassar em até 80% o custo de escolas regulares, sobretudo pela necessidade de financiamento de atividades e estruturas que não estão previstas nos modelos tradicionais de financiamento da educação básica.

A proposta, ainda que amparada em discursos de promoção da ordem, disciplina e excelência, desconsidera os pressupostos pedagógicos contemporâneos que orientam a formação integral dos estudantes. Ao importar a lógica hierárquica e verticalizada das corporações militares para o ambiente educacional, o projeto ignora que o espaço escolar deve ser orientado pelo diálogo, pela escuta qualificada, pela promoção da autonomia e pelo respeito à diversidade. Nesse sentido, como demonstram pesquisas realizadas por Adrião (2020) e Oliveira (2021), a militarização da escola pública compromete valores centrais da educação democrática, pode fragilizar a liberdade de expressão dos estudantes, limitar o exercício docente e intensificar práticas excludentes e punitivas, especialmente contra estudantes em situação de vulnerabilidade.

A Secretaria Municipal de Educação reafirma que já desenvolve um programa estruturante de melhoria da qualidade do ensino que contempla políticas de recomposição das aprendizagens, fortalecimento da gestão pedagógica, valorização dos profissionais da educação, investimentos em infraestrutura, ampliação da jornada escolar, garantia do acesso com

permanência e formação cidadã. O modelo de escola proposto pelo PL nº 015/2025 não dialoga com esse planejamento em curso, tampouco considera as diretrizes do Plano Municipal de Educação, aprovado por esta Casa Legislativa, e que define metas e estratégias para uma educação pública inclusiva, plural, laica e de base científica.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, por considerar que sua adoção compromete os princípios legais e pedagógicos que sustentam a educação pública brasileira, gera despesas não previstas e pode produzir impactos negativos à cultura escolar, à autonomia docente e ao direito das comunidades escolares de participarem ativamente da definição dos seus projetos políticos-pedagógicos.

